

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1572 DE 12.10.2003

DECRETO Nº 11.078/03
de 04 de agosto de 2003

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita situada no bairro Pararangaba, que consta pertencer a COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES, destinada a DUPLICAÇÃO da Av. Pres. Tancredo Neves - Jardim Nova Flórida, a saber:

-PROPRIETÁRIA: Companhia Fluminense de Refrigerantes.

-MATRÍCULA: 95.624

-INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 59.200.002.00.7

-ÁREA A SER DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA: 621,48m².

DESCRIÇÃO: tem início em um ponto, localizado na divisa da faixa da Bandeirantes Energia S/A (sucessora da Eletropaulo), distante 33,06m da confluência da Av. Presidente Tancredo Neves com a Avenida 01, do loteamento Jardim Nova Flórida. Daí segue confrontando com a área remanescente da própria Companhia Fluminense de Refrigerantes, com rumo de 2º32'SE, na distância de 32,15m até o um ponto. Daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida 01, com rumo de 43º41'SE, na distância de 19,40m até um ponto.

Daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área remanescente da própria Companhia Fluminense de Refrigerantes, com rumo de 2º52'NE, na distância de 49,42m, até um ponto. Daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Faixa da Bandeirantes Energia S/A (sucessora da Eletropaulo), até o ponto inicial, com rumo de 79º49'SW, na distância de 17,40m.

Fechando assim o polígono, cuja área totaliza 621,48 m².

D 11.078

2

Parágrafo Único. A área de terra acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011687-8/02.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I-que o preço da área de terra não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II-que a proprietária ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus; e
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Fica considerada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

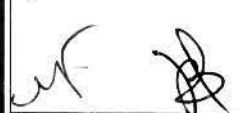
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de agosto de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



D 11.078

3



Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

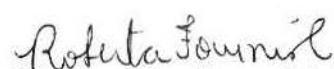


Juana Blanco Gomez
Secretária de Transportes



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois
mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos